



LEI Nº 925 DE 05 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A INTERRUPTÃO E A RELIGAÇÃO OU REESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EVAL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o "corte" de energia elétrica, a "interrupção" do fornecimento de água, telefone e internet fixa, por inadimplemento sem que o consumidor seja previamente avisado, assim como proibidos os cortes e interrupções nas sextas-feiras, sábados e domingos, nas vésperas de feriados e dias sobre os quais recaem os feriados.

§1º - Para fins desta lei, considera-se previamente avisado o consumidor que for notificado da suspensão do fornecimento, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do efetivo "corte", "interrupção", necessariamente durante o horário de expediente. (...)

§2º - No ato do aviso prévio tratado no parágrafo anterior, o consumidor deverá ser avisado do dia a partir do qual o serviço será reestabelecido após a regularização.

§3º - Por feriados estão compreendidos os Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 2º - No caso de descumprimento desta Lei, a taxa de religação de serviço não será devida e poderá acarretar em multa ao fornecedor do serviço, aplicando-se no caso os dispositivos da Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, com redação dada pela Lei Federal de nº 14.015, de 15 de junho de 2020, em especial o art. 5, inciso XVI e seu parágrafo único.

Art. 3º - Não será realizado o "corte" ou a "interrupção" do fornecimento de energia elétrica ou de água, ainda, telefone e internet fixa se, a qualquer tempo, antes do efetivo "corte" ou "interrupção", o consumidor comprovar o pagamento de fatura em atraso. (...)

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, 05 de abril de 2022.

Eval Augusto dos Santos
Prefeito Municipal